

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.294, DE 2016

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador decorrente de condição de população em situação de rua.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa a permitir a movimentação da conta vinculada do (a) trabalhador (a) quando se encontrar na condição de população em situação de rua.

Em sua justificação, o autor alega que *apesar do grande contingente de população em situação de rua, acreditamos que são poucos os que possuem saldos fundiários ou valores depositados em contas inativas. Tal afirmação decorre da pressuposição de que a população exposta à essa situação dificilmente encontra ocupação formal no mercado de trabalho ou consegue mantê-la. Contudo, existe, dentre estas pessoas, um grupo que faz jus aos recursos depositados em contas vinculadas, em decorrência de crises no mercado de trabalho ou de situações pessoais, como doenças, vícios ou tragédias pessoais.*

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Concordamos totalmente com a proposta contida no presente projeto.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, de 2016, denominado de Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil, de Marco Antonio Carvalho, estima que existam 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Deste total, estima-se que dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima-se que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes habitem 6.757 pessoas em situação de rua, (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores¹.

Assim, a grande maioria das pessoas que se encontram em tal situação habita as médias e grandes cidades, o que indica que, por algum período de suas vidas, possam ter exercido atividade formal e tenham se desligado do emprego por iniciativa própria ou por dispensa com justa causa, situações que impedem a movimentação da conta vinculada no FGTS.

Quem está nessa situação até dezembro de 2015, pode movimentar sua conta nos termos da Medida Provisória nº 763, de 2016. Porém, a partir desta data, passam a valer apenas as regras previstas no art.

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf

20 da Lei nº 8.036, de 1990, que não permitem o saque dos recursos no FGTS naquelas situações.

Nesse sentido, embora sejam poucos os (as) moradores (as) em situação de rua que tenham saldo nas contas vinculadas no FGTS, pela dificuldade de conseguirem um emprego formal, entendemos que, mesmo para poucos, essa possibilidade de usufruir de algum recurso (no caso, próprio) é de suma importância para quem esteja vivendo em situação de extrema pobreza.

Além disso, pelo número reduzido de pessoas nessa situação que possuam saldo em contas vinculadas no FGTS, os saques desses recursos não causarão impacto significativo nas contas do Fundo.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.294, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora

2017-4510